
ESTRUTURA FUNDIÁRIA E EXPANSÃO CAMPONESA

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Rio de Janeiro, janeiro de 1985.

ESTRUTURA FUNDIÁRIA E EXPANSÃO CAMPONESA

Um estudo sobre a ação fundiária do GETAT e o desenvolvimento espontâneo do campesinato na região amazônica sob a influência do Programa Grande Carajás.

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO	01
A AÇÃO FUNDIÁRIA DO GETAT	08
ARRECADAÇÃO SUMÁRIA E DISCRIMINAÇÃO	09
DESAPROPRIAÇÃO	18
COLONIZAÇÃO	21
COLONIZAÇÃO PARTICULAR	23
TITULAÇÃO	25
TITULAÇÃO E CONCENTRAÇÃO	27
TITULAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO INTERNA	29

INTRODUÇÃO

Os fenômenos associados à migração, à expansão e à ação fundiária governamental, aqui privilegiados enquanto objeto de reflexão, representam processos sociais que implicam num confronto de concepções acerca das formas de ocupação da terra. Estas diferentes percepções de apropriação e uso da terra e as respectivas práticas, dos agentes e grupos sociais que as acatam, expressam realidades empiricamente observáveis num imenso território, que abrange o Sudeste do Pará, o Norte de Goiás e a intitulada Prê-Amazônica Maranhense. Trata-se de uma região que encerra particular interesse para o entendimento da dinâmica geral de ocupação da Amazônia, face a complexidade dos impasses nas relações estabelecidas entre a ação fundiária e a expansão camponesa.

A intervenção do Estado tem sido proeminente, nas duas últimas décadas, excedendo àquela das demais regiões amazônicas. A maior parte dos projetos agropecuários, aprovados pela SUDAM, aí se localizam, assim como complexos madeireiros, programas de mineração e um conjunto de edificações necessárias aos desdobramentos previstos de sua expansão econômica, a saber: hidrelétrica, ferrovia, estradas pioneiras, rodovias, portos, núcleos urbanos e aeroportos (1). Segundo os dados censitários, que serão comentados adiante, registra-se também nesta região aproximadamente um terço do total nacional de "ocupantes". Semelhante constatação permite-se atribuir relevância ao movimento camponês de ocupação espontânea, consubstanciado nas frentes nordestinas (Andrade; 1968:81) que, faz décadas, vem ocupando estas vastas extensões de domínio territorial não de finido plenamente em termos jurídicos.

Admitindo-se o pressuposto de diferentes sistemas de representação em confronto, a que correspondem práticas específicas, incorre-se no endosso de uma clivagem que é comumente acionada por pesquisadores, cujos trabalhos concernem à chamada "ocupação da Amazônia". Ela se pauta pelo estabelecimento de um contraste geral entre a ação do Estado, considerada uniformizadora das modalidades de apropriação da terra, e as demais formas de ocupação, efetiva

mente acertas na região, que prescindem, numa primeira etapa da frente agrícola, da formalização jurídica. Por não coincidirem necessariamente são interpretadas através de uma série de oposições assim dispostas: "colonização dirigida" versus "colonização espontânea" (Tavares; 1972:26), (Hêbette e Acevedo; 1979:113) ou "contra-reforma agrária" versus "reforma agrária de fato" (Tami; 1979:126) ou ainda "colonização dirigida" versus "desenvolvimento camponês espontâneo" (Velho; 1976:199).

Nas frentes de expansão, que avançam desigualmente nesta região, sociedades indígenas e grupamentos camponeses consideram a terra como um bem não sujeito à apropriação individual em caráter permanente. De acordo com a lógica camponesa a terra é incorporada ao processo produtivo mediante o trabalho familiar. O movimento de ocupação obedece a um conjunto de normas, consoante um patrimônio cultural determinado, que prevê uma apropriação caracterizada pela distribuição dos direitos de cultivo de cada grupo doméstico (Pacheco; 1982:9). Adquire sua expressão mais concreta nos pequenos aglomerados que se vão formando próximo aos novos locais de plantio que os camponeses, com o encapoeiramento dos antigos roçados, estabelecem, sucessivamente, no interior das extensões de mata. Designados regionalmente como centros, tais locais de moradia e trabalho, onde são abertos os novos roçados, constituem a ponta de lança das frentes de expansão ou os seus segmentos mais destacados de penetração (Santos; 1983:23). Manifestam um certo tipo de "posse itinerante", em que a apropriação de certas áreas não é permanente e nem são contíguas as terras que cada grupo familiar explora. Ao conjugarem antigas áreas de cultivo, denominadas capoeiras, com aquelas recém-desmatadas evidenciam certas regras peculiares de uso da terra e preceitos básicos que orientam os repetidos deslocamentos. Contrariam as versões etnocêntricas que os acusam de jornadas desordenadamente em infinita itinerância executando atividade econômica isolada e assistemática.

As famílias camponesas que acatam tais regras não compõem um grupo de trabalho autolimitado. Seus integrantes, em distintas etapas do ciclo agrícola, firmavam múltiplas relações de reciprocidade com indivíduos de outros grupos domésticos. Algumas tarefas, como o desmatamento e a colheita do arroz, requerem níveis específicos de cooperação. A coincidência no tempo, das etapas do calendário agrícola, aproxima diferentes grupos familiares fixando parâmetros de ajuda mútua e normas que regem as atividades produtivas. Interditava-se o chamado centro à criação de animais, mantendo-se roçados sem cercar; não se autoriza seja semeado capim e se prevê re

terras de mata, igarapés e cocais, que não podem ser apropriados individualmente. Através desses padrões é estimada a capacidade demográfica (2) dos centros deixando transparecer as possíveis leis de população e migração intrínsecas ao campesinato de fronteira. De maneira concomitante são estabelecidas áreas de apropriação comum e definidos os critérios de admissão de novos grupos domésticos. A anuência ocorre pela concessão das chamadas licenças de caçoeira, que possibilitam aos recém-admitidos se estabelecerem dispondo de condições elementares.

Os resultados obtidos a partir das primeiras colheitas não têm a mesma grandeza e valor para todos os grupos familiares, que compõem um centro. Acentua-se uma diferenciação interna. Além disso, tensões na esfera de circulação de produtos, envolvendo comerciantes que, invariavelmente, acompanham os deslocamentos, adquirindo o resultado das colheitas, e frequentes pressões dos novos grupos sociais interessados nas terras já beneficiadas, e que mantêm com elas uma relação mercantil, constroem certos grupos domésticos a buscarem outras extensões para moradia e cultivo. Um sistema inter-familiar de auxílio mútuo organiza, no contexto desses conflitos, as migrações para o desbravamento e a formação de novos centros. Segundo um princípio de harmonia, ocorre uma divisão de trabalho que compreende a escolha da área, assim como a implantação dos roçados e a construção de abrigos, cognominados tijupã, pelos homens em idade adulta, enquanto os demais membros cuidam das áreas de plantio mais antigas. Na primeira colheita dá-se o deslocamento definitivo de todo o grupo.

Tais atos de ocupação não consideram a terra, necessariamente, como passível de atos de compra e venda. O estatuto de mercado raramente abarca, no mais das vezes, as benfeitorias produto de trabalho familiar e é em torno delas que são fixados os equivalentes de troca. Semelhante representação difere daquelas prevalecentes em áreas de colonização antiga, onde se percebe famílias camponesas dispostas de maneira durável num pedaço de terra transmitido de geração em geração. Nas regiões de fronteira não se registra um patrimônio constante em terras e benfeitorias, sujeito a ampliação e ou fracionamento, tradicionalmente repassado de uma geração a outra. Observa-se uma característica de ocupação efetivada por segmentos de um campesinato expropriado, que já procederam a contínuos ou intermitentes deslocamentos, do Nordeste até essa região de terras disponíveis, designadas por eles como terra liberta ou terra sem dono. Deriva do fato de representarem a terra como um recurso aberto, de livre acesso, o predomínio de modalidades de apropriação que arti

culam instâncias de usufruto comunal com outras de domínio absolutamente privado. A abundância do recurso básico, as próprias condições que determinam o acesso e os frequentes conflitos, face a insegurança da posse, impossibilitam uma reprodução do regime de posse e uso da terra vigente nas regiões de colonização antiga.

A intervenção governamental objetiva incorporar ao mercado nacional de terras estas extensões consideradas à margem das transações comerciais tidas como legítimas. A formalização jurídica consiste no modo de garantir os direitos individuais sobre a terra. Pela chamada "regularização fundiária" intenta ordenar a demanda e disciplinar as formas de apropriação atendendo, principalmente, à expectativa daqueles que mantêm uma relação mercantil com a terra. Dentre estes pode-se arrolar, inclusive, os que a definem como meio de especulação. Encontram-se neste caso, dentre outros, os grileiros para quem a manipulação fraudulenta das regras jurídicas significa a pré-condição da manipulação das leis de mercado. Disposto neste confronto, percebe-se que a possibilidade de adquirir um título de propriedade só se coloca para o camponês como uma defesa de seus direitos de cultivo contra direitos alegados por outros grupos sociais que tenham com a terra uma relação diferente (Wagner e Mourão; 1976:11).

Dentre a multiplicidade de órgãos fundiários que atuam nesta região cabe destacar o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT). Consoante os diplomas legais (3), acha-se subordinado ao Conselho de Segurança Nacional e detém inúmeros poderes, que transcendem às questões propriamente fundiárias. Cerca de 47 milhões de hectares encontram-se sob sua jurisdição, envolvendo mais da metade da área total do Programa Grande Carajás (PGC). Compreende 48 municípios do Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, onde sobressaem os principais projetos vinculados ao PGC, inclusive aqueles destinados à colonização. Desde sua criação, em fevereiro de 1980, o GETAT tem tido o seu raio de abrangência progressivamente ampliado (4) e a sua competência reforçada. Concentra poderes tão amplos, quanto possam ser os significados de seus trabalhos preferenciais destinados, conforme a alínea e do art. 59 do Decreto-lei nº 87.095, à "recuperação social e econômica da área". A ação que desenvolve engloba os domínios mais diversos da vida social, tais como: saúde, educação, vias de comunicação e eleições sindicais de trabalhadores rurais. A ausência de uma delimitação precisa de competência acarreta frequentes conflitos com as instâncias de poder regional e com o movimento sindical dos trabalhadores rurais.

127
pela aplicação dos seguintes instrumentos: arrecadação, demarcação, desapropriação, colonização e titulação. Promovem o intitulado "individualismo agrário" pela definição dos direitos de propriedade, sem incorporar qualquer dos preceitos que orientam a ocupação levada a cabo pelo desenvolvimento espontâneo do campesinato. No âmbito da política de "regularização fundiária" estes instrumentos ganham destaque, quando as relações entre a pressão por terra, exercida pela expansão camponesa, e o tipo de desenvolvimento idealizado pelos planejadores da chamada "ocupação racional" começam a se conflitar. Os critérios de segurança, alegados na atuação do GETAT ao disciplinar as formas de apropriação, expressariam, neste contexto, uma dimensão claramente econômica.

O movimento camponês espontâneo, superando as estimativas oficiais e a capacidade dos projetos de colonização, se expande diferenciadamente por toda a região. Tanto se orienta no sentido do Xingú disputando as áreas de pretensão de empresas privadas, quanto avança os polígonos pretendidos pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e pela Eletronorte. Isto num ritmo que suplanta aquela da ação governamental e numa proporção que contraria as diretrizes da política de colonização. A dinâmica deste movimento, traduzida pela migração e pelas ininterruptas disputas de terra, que envolvem de maneira difusa coletores de castanha, seringueiros, garimpeiros, pequenos produtores agrícolas e demais "colonos" e posseiros, cujas terras foram desapropriadas para a construção de barragens, ferrovias, portos e outras obras públicas - transcende a um simples embate de concepções. As práticas delas emanadas se contrapõem num plano objetivo através de acirrados conflitos, que comportam diferentes tipos de mobilização social, não raro com recurso à violência.

Analisado a partir dos dados censitários o número de posseiros não apresenta, entretanto, uma taxa de crescimento constante. Em 1980, de acordo com os dados preliminares do censo agropecuário, o número de ocupantes no Brasil atingia 898.164. Os três Estados alcançados pelo PGC congregavam um número de posseiros que ultrapassava a 1/3 deste total. Somente o Maranhão abrigava 20,4% do total nacional de posseiros, isto é, 184.044 estabelecimentos, cuja condição do produtor é designada por "ocupante" (5). O Pará, por sua vez, apresentava um total de 93.411 posseiros indo além de 10% daquele total (6).

Verifica-se, no entanto, que no Maranhão, entre 1975 e 1980, ocorreu concomitantemente um decréscimo no número de ocupantes e

uma diminuição da área ocupada. Enquanto o decréscimo de ocupantes foi de 1/5, a redução de área não alcançou a 1/10. Deste modo, o Maranhão que em 1975 possuía 228.859 ocupantes de uma área de 1.116.956 ha. Passou a ter, em 1980, 184.044 estabelecimentos com uma área de 1.026.987 ha. Esta mesma variação não pode ser estendida a todos os municípios da Pré-Amazônia. No município de Imperatriz pode-se observar um decréscimo maior da área ocupada em relação ao número de ocupantes, enquanto que em Santa Luzia o decréscimo do número de ocupantes, da ordem de 1/5, corresponde a um aumento da área ocupada, em cerca de 74%.

A diminuição do número de ocupantes, considerada isoladamente, não evidencia uma ação de titulação, que só será agilizada pelo GETAT num momento ulterior à realização do censo, e nem uma situação de fechamento da fronteira agrícola. A propósito sublinhe-se que ainda persistem áreas de expansão camponesa na Pré-Amazônia, na região dos rios Caru, Turizinho e Gurupi (Santos:1983:14). Uma das respostas possíveis para a interpretação desta reversão, numa tendência fortemente ascensional, demonstrada nos censos anteriores (Borges:1983:2), aponta para uma progressiva concentração da propriedade da terra com a simultânea expulsão dos detentores das pequenas posses. Com respeito ao município de Santa Luzia os dados não deixam entrever outra coisa (7). Assinala-se o surgimento de imensas propriedades de dezenas de milhares de hectares e o concomitante esfacelamento das pequenas posses, tanto pela redução de suas áreas, quanto pela sua supressão, notadamente, por intermédio da grilagem cartorial.

As pequenas posses, a despeito dos impasses à realização de suas atividades produtivas, persistem como as maiores responsáveis, regionalmente, pela produção de gêneros alimentícios. Segundo Velho (1976:197) este campesinato de fronteira adquiriu também "num período de tempo relativamente curto, um grau bastante alto de integração vertical com o mercado nacional" (ibid.).

O fato do arroz que produz ser quebradiço e classificado como de baixa qualidade torna-o um gênero mais acessível às camadas de baixa renda (Velho;ibid.) não só de capitais nordestinas, mas também do centro-sul. No Rio de Janeiro é distribuído fundamentalmente na Baixada Fluminense tornando-se uma opção de consumo ao arroz riograndense e goiano, cujos preços são mais elevados, conforme se pode verificar consultando a Bolsa de Mercadorias.

Os comentários introdutórios ao censo, alusivos à chamada "evasão rural" nas regiões de fronteira, deixam transparecer que as famílias de posseiros, expulsas das suas terras, não apenas tem

buscado outras extensões de terras disponíveis, mas também os centros urbanos regionais. Assim, paralelamente ao decréscimo do número de ocupantes, os dados censitários enfatizam o intensivo processo de urbanização. Na Microrregião do Pindaré ainda que o avanço das frentes de expansão tivesse provocado, no decênio 1970-80, um crescimento populacional de 32,07%, registra-se que o crescimento urbano suplanta largamente o rural, 88,15% e 20,50% respectivamente (8). Na Microrregião de Imperatriz a área rural e a urbana tiveram incrementos relativos de 78,58% e 198,63% no decorrer do mesmo período. O mesmo se verifica no Extremo Norte Goiano que, no período aludido, acusou um crescimento populacional relativo de 40,25% e enquanto o crescimento da população rural foi de 7,29% o da urbana atingiu 133,61% (9). Na Microrregião de Maranhã predomina a população rural no período já que o índice de urbanização, segundo os comentários ao censo, foi de 39,05%. Contudo, o município de Tucuruí, cuja sede possui 5.549 habitantes em 1970, atingiu 27.209 em 1980 (10) e atualmente se estima em mais do triplo deste total. Tais taxas de crescimento urbano com toda certeza tem também explicações associadas ao conjunto das iniciativas governamentais na região e não podem ser lidas somente a partir da expropriação das pequenas posses.

A partir deste esboço da situação fundiária da região, a análise privilegiará um detalhamento das atividades operacionais do GETAT, oficialmente sintetizadas no Quadro 1. O exercício, evitando generalizações que emprestem uma homogeneidade à estrutura fundiária, releva pela análise dos diferentes instrumentos de ação fundiária aplicados na região as suas questões agrárias específicas.

Quadro nº 1

A AÇÃO FUNDIÁRIA DO GETAT

RESULTADO OPERACIONAL
SITUAÇÃO ATÉ JUNHO DE 1984

ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÕES	1980/81	1982	1983	1984 JAN/JUN	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA(Em milhões de ha)	-	-	-	-	-
ARRECADANÇA	ÁREA(Em milhões de ha)	2,083	1,480	2,645	1,720	7,928
DEMARCAÇÃO	ÁREA(Em milhões de ha)	1,641	1,783	1,519	0,582	5,525
	Nº de lotes (Em mil)	-	17,002	12,978	4,262	44,508
TITULAÇÃO	ÁREA(Em milhões de ha)	1,641	1,590	1,384	0,423	5,038
	Nº de Títulos (Em mil)	10,100	15,606	13,121	3,014	41,841
DESAPROPRIAÇÃO	Nº de Imóveis	-	04	-	-	04
	ÁREA(Em milhões de ha)	-	0,337	-	-	0,337
	Famílias Beneficiadas (Em mil)	-	2,717	-	-	2,717
COLONIZAÇÃO	Projetos Oficiais Implantados.	-	-	04	-	04
	Projetos Particulares Implantados.	-	01	-	-	01
	Nº de Famílias Beneficiadas (Em mil).	12,526	2,713	208	-	15,447

(*) Dados oficiais apresentados no Simpósio Internacional de Experiências Fundiária realizado em Salvador, Bahia, entre 20 e 24 de Agosto de 1984. Promovido pelo INCRA sob os auspícios do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários(MEAF) com a colaboração do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

ARRECADACÃO SUMÁRIA E DISCRIMINAÇÃO

Os mecanismos de ação fundiária mais acionados pelo GETAT referem-se ao procedimento de arrecadar sumariamente, como terras devolutas, inúmeras áreas rurais incorporado-as ao Patrimônio da União (11). Com demasiada frequência as Portarias do mencionado órgão, publicadas no Diário Oficial, contemplam tais medidas (12). Conforme suas disposições as áreas não seriam arrecadadas em decorrência de discriminação. Eis por que nada se registra no Quadro nº 1, na coluna correspondente a este instrumento. A atividade de discriminação, entretanto, não deixa de ser mencionada de maneira explícita como a aventar a possibilidade permanente de sua utilização. Mesmo porque o GETAT não somente cria comissões com essa finalidade (13), como também, através de Portarias, aprova os trabalhos de procedimento discriminatório administrativo, realizados pela Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União, referente, dentre outras, às seguintes glebas:

GLEBAS	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)
Alacilândia	Conceição do Araguaia	90.366 (1)
Arraias	Conceição do Araguaia	156.000 (2)
Pebas	S. Domingos do Capim	5.200 (3)
Azul	Imperatriz e São Domingos do Capim	238.282 (4)

(1) Portaria/GETAT/Nº 63 de 04 de novembro de 1980
Diário Oficial. Seção I. Brasília, 20/11/80 p. 23251

(2) Cf. Portaria/GETAT/Nº 46 de 04 de novembro de 1980
Diário Oficial. Seção I. Brasília, 20/11/80 p. 23243

(3) Cf. Portaria/GETAT/Nº 17, de 24 de julho de 1980
Diário Oficial. Seção I. Brasília, 6/8/1980 p. 15551

(4) Cf. Portaria/GETAT/Nº 28, de 25 de setembro de 1980
Diário Oficial. Seção I. Brasília, 20/10/80 p. 20842

Este processo idealmente resguardaria as terras devolutas da ação de grileiros. Os documentos do movimento sindical dos trabalhadores rurais (14) sublinham, entretanto, que, se feito lentamente, tal processo discriminatório "cria a possibilidade de proprietários obterem o reconhecimento irregular do domínio sobre as áreas bem maiores do que as definidas nos respectivos títulos de aquisição." Por outro lado, ainda que "acelerado" verifica-se muitas vezes a impossibilidade de sua destinação imediata, devido a problemas técnicos ou até mesmo de mercado. Isto dispõe estas terras ao alcance de "novos grileiros" e acaba por exigir a necessidade de um outro levantamento de campo.

As arrecadações sumárias, por sua vez, são feitas com base em levantamentos realizados junto a institutos fundiários e a cartórios prescindindo de que sejam previamente discriminadas as respectivas áreas.

Os critérios alegados para orientá-las, elucidados no próprio texto das Portarias, afirmam a inexistência de domínio particular sobre as áreas arrecadadas e a não ocorrência de contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao seu domínio ou posse. Certidões comprobatórias, expedidas pelos cartórios de registro de imóveis das devidas Comarcas e pelos órgãos regionais competentes, ou seja: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO), Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA) - atestariam aquelas afirmações.

Da leitura do Quadro nº 1 depreende-se que, até o mês de junho de 1984, estes atos de arrecadação perfaziam 7 milhões 926 mil hectares abrangendo, portanto, cerca de 18% da área total sob a jurisdição do GETAT.

Conquanto não haja maiores informações oficiais concernentes à sua distribuição geográfica e político-administrativa, considerando-se os Estados e municípios atingidos, importa assinalar que a heterogeneidade das regiões sob a influência do GETAT, tanto em termos históricos, quanto sociológicos impõe este tipo de conhecimento. A compreensão dos processos sociais de ocupação e dos conflitos de terra que os caracterizam, sem sobrestimar a explicação geográfica, t

neste domínio um elemento para a constituição de matérias primas a investigação. Deste modo, para salientar as especificidades recorreu-se aos resultados de um levantamento preliminar, realizado em fins de 1983 e depois atualizado até dezembro de 1984 (15), em que se buscou localizar geograficamente as áreas arrecadadas através das Portarias do GETAT veiculadas pelo Diário Oficial. Plantas de medição e demarcação elaboradas pelo IDAGO, cartas planimétricas do RADAM, mapas das Unidades Executivas do GETAT e de empresas especializadas em levantamentos topográficos foram arrolados no intento de revelar com exatidão as coordenadas geográficas que determinam o balizamento das áreas arrecadadas.

Confrontando-se os resultados deste referido levantamento com aqueles do Quadro nº 1 tem-se que, não obstante as dificuldades à consulta, os dados do primeiro estendem-se até dezembro de 1984, enquanto que as informações oficiais do MEAF datam de julho e não incluem o total de áreas arrecadadas entre junho e dezembro de 1984. Embora o período abrangido pelo levantamento seja mais dilatado o total que apresenta é inferior àquele dos dados oficiais. Assim, observa-se que, até dezembro de 1984, apenas 7.379.947 ha. de áreas arrecadadas foram localizadas com precisão ou seja 93,1% do total oficial até junho.

Fixando-se os resultados do levantamento pode-se asseverar que, do total da área arrecadada, 81% referem-se a extensões localizadas no Sudeste do Pará ou mais exatamente, segundo a classificação da FIBGE, em municípios das seguintes Microregiões Homogeneas: de Marabá (Marabá, Jacundá, São João do Araguaia e Tucuruí), do Araguaia Paraense (Conceição do Araguaia, Xinguara, Rio Maria, Rondon do Pará e Santana do Araguaia), do Baixo Tocantins (Baião e Moju), do Xingu (São Félix do Xingu) e da Guajarina (Paragominas e São Domingos do Capim). Elas compreendem cerca de 67% da região sob a jurisdição do GETAT (16).

A aplicação da medida ganhou maior intensidade nos municípios de São Félix do Xingu e Conceição do Araguaia (17). Semelhante incidência geográfica encerra uma primeira distinção entre as áreas e concorre para que se explique um duplo aspecto na utilização do referido instrumento de ação fundiária. ① Por um lado, objetiva precisar quais os "espaços ainda efetivamente vazios" em regiões com intensos conflitos de terra consideradas como já devidamente ocupadas. ② Por outro, busca se antecipar à expansão camponesa e disciplinar a demanda por terra e a condição legal dos denominados "grandes espaços vazios" nas regiões em que o movimento de ocupação começa a se acelerar.

A concentração de áreas arrecadadas no município de São Félix do Xingu evidencia esta tentativa da intervenção governamental se antecipar ao movimento das frentes de expansão e pretender uma ordenação da ocupação e uma rápida definição dos direitos de propriedade. O município citado possui uma superfície de 116.577 Km², que é superior a dos demais municípios que integram a região de atuação do GETAT, e apresenta uma taxa de densidade demográfica correspondente a 0,04 hab./Km², que é inferior à daqueles mesmos municípios. Contrastaria desde modo, com o município de Conceição do Araguaia que possui uma área territorial de 28.572Km e apresenta uma taxa de ocupação de 3,93 hab./Km², isto é, o segundo município do Sudeste do Pará em termos de ocupação com índice inferior apenas a Tucuruí, cuja taxa é de 11,97 hab./Km² (18).

As grandes manchas de solo de alta fertilidade, as riquezas minerais (ouro, cassiterita, tungstênio) e as madeiras nobres, detectados pelos estudos do Projeto RADAM e da SUDAM, conduziram a intervenção governamental a apressar a definição do estatuto jurídico das terras do município, adiantando-se ao movimento das frentes de expansão e reservando-as, preferencialmente, para grandes empresas agropecuárias, de extração mineral e de colonização particular. Estas pretendem mais de 3 milhões de hectares perfazendo a quase um terço da área territorial do município.

Consultando-se as estatísticas cadastrais do INCRA constata-se que São Félix do Xingu, de todo o Pará, é o município que apresenta o maior número de imóveis com área igual ou superior a vinte mil hectares (19). Totalizam vinte e nove imóveis rurais ocupando uma área equivalente a 1.310.188,8 ha. ou seja, 11,2% do município. Compreendem várias companhias agropastoris (Rio Dourado, Tiraxinin, Graça, Santa Ana, Bonanza, Santa Cecília, Guataporã), seringais (Tabaio, São Gonçalo) e empresa de colonização particular (Construtora Andrade Gutierrez, Projeto Tucumã). Verifica-se ainda, que um número crescente de empresas tem afluído para o município pretendendo as terras agriculturáveis dos Igarapés São Sebastião e Preto, dos rios Fresco e Liberdade. Aí se concentram mais de trinta imóveis rurais com área superior a oito mil hectares, pertencentes a grupos econômicos diversos: Cia. de Seguros Sul América, Banco Finasa de Investimentos, Cia. Boa Vista de Seguros, Agromercantil Ferraz, Frigorífico Vera Cruz etc.

O município de São Félix foi escolhido para ser um dos sete polos agropecuários do Projeto Agrícola Carajás (20) o que implica em destinar as extensões agriculturáveis ou de mata para a "geração" de produtos exportáveis" como a soja, o milho, o feijão, produtos

florestais e carnes especiais. A unidade operacional deste polo agropecuário situa-se em Tucumã. Acrescente-se, aliás, àquele total geral os 400.000 ha. que, desde abril de 1981, correspondem à área de colonização da empresa Andrade Gutierrez, na Gleba Carapanã, Projeto Tucumã (21). Nos dados cadastrais citados tal projeto aparece com apenas 30.000 ha. Localizado a 60 Km da sede do município e aproximadamente a 100 km ao Sul da Serra dos Carajás (Serra Norte) trata-se do único "projeto particular implantado", de acordo com a de signação adotada no tópico "colonização" que compõe o Quadro nº 1.

O progressivo movimento de concentração da propriedade da terra, que se registra neste município, ainda não amplamente alcançado' pela expansão camponesa, não constitui uma especificidade podendo ser generalizado para toda a região abarcada pelo GETAT. Assim é, que a área total por município dos imóveis rurais com extensão igual ou superior a vinte mil hectares alcança 74,7% do município de Mojú, vizinho de Tucuruí, 54,5% de Santana do Araguaia, 32,6% de São Domingos' do Capim e 19,4% de Conceição do Araguaia.

Diferentemente de outras regiões da Amazônia o que se mostra essencial, na ideologia dos planejadores da chamada "ocupação racional" destes denominados "espaços vazios", de terras comprovadamente' fecundas, não é uma idéia de colônia de povoamento, objetivando compatibilizar o crescimento demográfico com o crescimento econômico ou utilizando estas áreas de fronteiras para absorver camponeses de regiões de colonização antiga com tensões sociais e conflitos. Prevalece uma concepção de colônia de exploração (Velho; 1976:111 apud. Merivale; 1861:270-276). Esta se mostraria como antagônica à expansão camponesa ou àquelas formas de ocupação em que a terra se incorpora' ao processo produtivo pela medição do trabalho familiar e representa um bem não sujeito à apropriação individual em caráter permanente.

Consoante esta premissa a ação fundiária neste região visa uma medida legal prévia capaz de definir os direitos de propriedade' da terra, os direitos de lavra e aqueles de extração madeireira, assim como agilizar uma definição dominial que assegure às empresas de colonização particular transacionar com dezenas de milhares de hectares, legalmente dispostos no mercado. Uma produção em larga escala, destinada ao mercado externo, com base no trabalho assalariado e em inovações tecnológicas, consideradas imprescindíveis constituiria um corolário daquele conjunto de medidas.

Na dedução dos planejadores evitar-se-ia assim, um crescimento incontrolável do número de posseiros e a proliferação de garimpos manuais que, tal como em Serra Pelada, contrariam os interesses do

X pesquisa de lavra (CVRD) e de entidades empresariais, que propugnam a mecanização, como o Instituto Brasileiro de Mineração - (IBRAM) e a Associação Brasileira dos Mineradores do Curo - (ABRAMO).

O processo de concentração da propriedade das terras mais férteis pelas grandes empresas não se encontra, entretanto, consolidado. Mostra-se vulnerável aos impasses no domínio jurídico-formal, relativos à emissão de títulos definitivos destas imensas extensões pretendidas, assim como ao baixo grau de utilização dos recursos pelos grupos empresariais, que há mais de uma década beneficiam-se de incentivos fiscais para a implantação de seus projetos, e às tensões emanadas da regularidade de conflitos de terra.

1 Na esfera jurídico-formal são conhecidas as dificuldades das empresas agropecuárias, madeireiras e de mineração, tanto privadas quanto públicas, de regularizarem os domínios pretendidos. Mesmo aqueles projetos devidamente aprovados pela SUDAM ou cuja alienação dependeu de homologação pelo Conselho de Segurança Nacional e pelo Senado deparam-se com elas. Registra-se casos de dupla titulação, de fraudes cartoriais (22) e a presença efetiva de coletores de castanha, seringueiros, garimpeiros e pequenos produtores agrícolas e grupos indígenas em áreas tidas como desocupadas obrigando a uma relativização da idéia corrente dos "grandes espaços vazios".

Fontes oficiais anunciam que os livros de registro de imóveis encontram-se eivados de irregularidades, tanto no Pará, quanto no Maranhão. Sucessivas vezes, desde 1974, o Ministério da Justiça tem solicitado ao Corregedor-Geral da Justiça do Pará uma inspeção nos referidos livros, de pelo menos cinco cartórios da região, a saber: São Miguel do Guamã, São Domingos do Capim, Conceição do Araguaia, Santa Ana do Araguaia e Altamira (23).

A situação fundiária das áreas de pretensão da CVRD expressa uma significativa ilustração destes impasses aludidos. A CVRD pretende de duas grandes áreas. A primeira situa-se no Pará. Compreende um polígono, que circunda a Serra dos Carajás e adjacências, com uma área aproximada de 1.244.000 ha. A outra localiza-se no Maranhão, na Reserva Florestal do Gurupi e ainda não foi estimada (24). Para além destas extensões a CVRD detém a posse de 160.000 ha., que abrangem as áreas das jazidas de minério de ferro. Distribuem-se, deste modo: Serra Norte (30.000ha.), Serra Azul (100.000ha.) e Serra Leste (10.000 ha.), no município de Marabá, e os restantes 20.000 ha. em São Félix.

O documento do GETAT, que serviu de referência, chama a atenção para a ocupação crescente, que classifica como "invasão" gradativa das terras que permanecem vagas, notadamente, às margens das

estradas e da ferrovia Carajás-Itaqui. Conforme esta fonte oficial o maior número de posseiros se concentra na Gleba Itacaiúnas, que possui uma área total de 396.000 ha., sendo que destes, 113.187 ha. se acham no polígono pretendido pelo CVRD. Além disto, nestas áreas de pretensão já existem domínios com títulos definitivos outorgados pelo INCRA ou pelo próprio GETAT. Encontram-se aí também posseiros que já formalizaram o pedido de regularização de suas posses estando os seus processos sobrestados desde que houve manifestação de interesses (GETAT; ibid.). Localizam-se ainda, integralmente, no referido polígono as seguintes glebas: Três Braços (31.374ha.), Paraupebas (180.000 ha.), Refúgio (25.750 ha.), Águas Claras (217.000 ha.), Engano (221.000 ha.), Verde (20.700 ha.) e Ana Paula (60.000 ha.). Não se tem estimado o total de posseiros e a extensão da chamada ocupação espontânea em seus domínios. As glebas restantes - Cinzento, Marabá, Novo Descoberto, Três Marias - só são parcialmente alcançadas pelo referido polígono. Inúmeras dentre elas já foram objeto de atos de arrecadação total - (Itacaiúnas, Três Braços, Paraupebas, Cinzento, Novo Descoberto) - ou parcial (Refúgio, Marabá e Águas Claras).

Dando seqüência às dificuldades jurídico-formais acrescenta-se a situação das terras indígenas. Tanto as delimitadas, como o Parque Kayapó, quanto as demarcadas, como a Reserva Xikrin do Cateté, apresentam obstáculos legais às pretensões de projetos agropecuários e de mineração. A abertura de novos garimpos (Nova Olinda, Cumaru, Maria Bonita, Rio Branco) nos territórios Kayapó e as contínuas invasões de madeireiras e agropecuárias que resultam o apossamento ilegítimo das terras indígenas, tem concorrido para o acirramento dos conflitos.

2) Uma segunda grande dificuldade pode ser delineada a partir das estatísticas cadastrais do INCRA. Constata-se, a partir de sua leitura que as benfeitorias e o aproveitamento das terras agricultáveis apresentam índices inexpressivos. Abstraindo a designação de "áreas aproveitáveis" e recorrendo àquela de "áreas utilizadas" destaca-se que o grau de utilização da terra, nos imóveis com áreas iguais ou superior a vinte mil hectares, conserva-se extremamente baixo. À exceção de Marabá e Conceição do Araguaia, cujos índices de emprego com utilidade alcançam respectivamente 23% e 21,4% da área daqueles imóveis, todos os demais assinalam percentual inferior a 20%. O grau de utilização mostra-se tão mais inferior, quanto mais elevada for a concentração da propriedade da terra. Por conseguinte, em São Félix atinge apenas 7,9%, enquanto em Mojú tão somente 1,9% da área daqueles maiores imóveis.

No que se refere ao emprego de máquinas agrícolas os resulta-

17 de
do censo agropecuário indicam que, no período 1975 a 1980, se expandiu enormemente o número de tratores na Região Norte (217,983). Das unidades da Federação que mais se destacaram, no que tange ao número de tratores, sobressai o Maranhão com 1.072%, uma variação inferior apenas a Roraima, que assinala 1.840%. Embora seja considerada área de expansão horizontal, a característica de ocupação do Sul Maranhense não exclui a maquinaria, associada, sobretudo, ao cultivo do arroz em estabelecimentos de empresários oriundos do Sul do país, os denominados gaúchos, que se fixaram nos municípios de Balsas, Richão, São Raimundo das Mangabeiras, Fortaleza dos NOgueira e outros (Paula Andrade; 1982:72). No Oeste e no Sul Maranhense registram-se 1.315 tratores e em Balsas 149. Localiza-se aí um dos polos do Projeto Carajás Agrícola com imóveis que variam entre 500 e 3.000 ha. e em que se cultiva arroz com base no trabalho assalariado. Nota-se nesta região um aumento simultâneo do número de tratores (2.028%) e do total do pessoal ocupado na agricultura (5,6%) no período compreendido entre 1975 e 1980. Segundo a análise de Paula Andrade estes percentuais conhecem uma reversão nos primeiros anos da década de 80 face a retração do crédito e a impossibilidade de se saldar os empréstimos para a aquisição de maquinaria, face aos modos resultados das últimas colheitas.

Existem outras áreas, na região sob influência do PGC, em que os resultados se aproximam destes. Na Microregião de Imperatriz verifica-se que é negativa a taxa de crescimento do pessoal ocupado na agricultura, assim como nos municípios paraenses de Tucuruí e Itupiranga. Há ainda aqueles, como São João do Araguaia, que apresentam decréscimo no número de tratores, naquele mesmo período.

Para além do uso de máquinas agrícolas e da extensão de terra utilizada reconhece-se que a força de trabalho ganha proeminência por ser o elemento tecnicamente organizativo do processo de produção. Entre os fatores que concernem à tendência concentracionista observa-se que os imensos domínios revelam persistente incapacidade de absorção regular e reprodução da força de trabalho. Favorecem o recrutamento ilegal de trabalhadores, no sistema de "peonagem da dívida" e propiciam uma elevação constante do contingente de trabalhadores temporários, designados localmente por peões. Haja visto que na área superior a um milhão e meio de hectares, correspondente aos vinte e nove imóveis com área igual ou superior a vinte mil hectares, em São Félix, registra-se um total de apenas 200 assalariados permanentes e um número máximo de 750 trabalhadores eventuais. Destes, mais da metade, quer dizer, 110 assalariados permanentes e 500 eventuais, constam da declaração de um único imóvel, qual seja, a Cia. Agropastoril do Rio Dourado.

3
Uma terceira dificuldade refere-se ao fato de que a expansão camponesa parece se constituir numa pressão inassimilável para os imensos domínios pretendidos por projetos agropecuários, que conservam a maior parte de suas áreas não efetivamente utilizadas. A dinâmica da ocupação espontânea tem superado as estimativas oficiais relativas às migrações que tem a região como destino. O próprio documento elaborado por técnico do GETAT e intitulado Estudos sobre o Projeto Carajás frisa a agilização das medidas de ação fundiária ao advertir para que se precavenham frente a uma ocupação espontânea im possível de ser controlada.

"... Já se iniciou e tende a intensificar-se de maneira incontrolável a invasão desordenada das terras situadas ao longo das vias de acesso que demandam a Serra dos Carajás e das localizadas na extensa áreas de sua influência."

(GETAT; 1981:5)

A possibilidade da fronteira agrícola ir se orientando para o Xingu reproduzindo situações de desenvolvimento espontâneo do camponato, que caracterizam a ocupação dos vales dos rios Pindaré, Tocantins e Araguaia parece não agradar aos órgãos fundiários e aos que pretendem se assenhorear de imensas áreas, cujo estatuto legal carece de definição. Eles conseguem tolerar os garimpeiros, cuja ocupação reconhecem temporária; os grupos indígenas, cujas terras tem conseguido subtrair; e, em certa medida, os seringueiros e coletores de castanha, cuja atividade de extração sabem não conduzir, necessariamente, a uma ocupação significativa; mas não admitem os denominados posseiros, que desenvolvem uma atividade agrícola regular e tem morada habitual ocupando de maneira definitiva a terra. Recusam - se mesmo, em muitas situações, a reconhecer como posses legítimas as da queles já assentados há décadas nas áreas que agora pretendem. Classificam-os de "invasores". Notadamente, quando percebem que os posseiros parecem desenvolver um movimento efetivo de ocupação econômica. Muitas vezes erigindo benfeitorias num ritmo mais veloz do que aquele da aplicação de recursos pelos grandes empreendimentos e consolidando relações com o mercado de produtos agrícolas.

DESAPROPRIAÇÃO

Em conflitos de terra (25) tidos como incontornáveis, prolongados e classificados oficialmente como "gerando graves tensões sociais", a ação fundiária consistiu em declarar as áreas em disputa como de "interesse social para fins de desapropriação". Tais atos constituem, no entanto, uma exceção. Sua aplicação tem se restringido às situações em que os detentores dos títulos não lograram êxito na chamada "limpeza da área" (26) e em que o volume da ocupação camponesa'

As desapropriações levadas a cabo pelo GETAT, conforme os dados oficiais expostos no Quadro nº 1, limitam-se a quatro, totalizando 327.277 ha e atingindo 2.717 famílias. Com base no levantamento realizado na coleção do Diário Oficial, que permitiu compor o Quadro nº 3, verifica-se que todos ocorreram em outubro de 1982. As duas primeiras no Pará, em Rio Maria e Xinguara, desmembrados do município de Conceição do Araguaia e as restantes no Norte de Goiás. No Maranhão nada se registra, embora o GETAT tenha chegado a divulgar que efetuará a desapropriação de 200 mil hectares em Açailândia e Imperatriz, incluindo as chamadas "áreas problemáticas" do Pindaré e a Gleba Frades.

Quadro nº 3

Áreas desapropriadas

Imóvel Desapropriado	Município	Área (ha)	Dec.-lei
Parte do imóvel denominado Tupã-Ciretrã, composto pelos lotes nºs 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156 e 161 do Loteamento Itaipavas	Rio Maria e Xinguara	34.848	87.782, de 10/11/82
Imóvel denominado Loteamento Fundação Brasil Central	Xinguara	141.326	87.781, de 10/11/82
Lote nº 22 do Loteamento Fazenda Serra, Gleba J	Sítio Novo e Itaguatins	1.703	87.836, de 18/11/82
Imóveis denominados Mundo Novo, Sacada e Formosa, também conhecidos como Gleba Extrema	Itacajá	159.400,3	87.835, de 18/11/82

FONTE: Portarias do GETAT - Diário Oficial

Trata-se de áreas densamente povoadas, alcançadas por ramificações da frente agrícola, como em Xinguara e Rio Maria (27), e cuja cadeia dominial apresenta irregularidades, como as superposições verificadas no Loteamento Fundação Brasil Central (28). A pressão da expansão camponesa nestas áreas, através da consolidação das poses pelas benfeitorias e pelos vínculos efetivos com o mercado, suplanta o grau de utilização da terra pelos seus pretendentes formais. Podem ser classificadas como áreas de titulação ilegítima, não ocupadas efetivamente e que foram beneficiadas pelos posseiros pequenos produtores. As disposições dos Decretos-leis reconhecem implicitamente isto, ao asseverarem que se excluem de seus efeitos as

benefetórias existentes nas parcelas que integram o imóvel desapropriado e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua regularização.

Houve inúmeras outras áreas com graves conflitos de terra, de características similares, como São Geral ^{do} Araguaia e a região do Norte Goiano denominado Bico do Papagaio em que a medida de remanejamento foi aplicada. Nestes casos o chamado reassentamento estava diretamente associado, segundo relatos de trabalhadores rurais da região que acompanharam tal medida, à desarticulação de certas redes de parentesco e vizinhança, que sustentando uma mobilização permanente poder-se-iam tornar importantes bases oposicionistas e de maior resistência ao conjunto de atividades do GETAT. Grupos familiares foram separados criteriosamente pelas ações ditas de "regulamentação fundiária", sendo removidos uns para glebas mais distantes e outros para os projetos oficiais de colonização implantados para atender aos interesses de suprimento da população de Serra Norte, núcleo urbano recém-construído na Serra dos Carajás.

Ocorrem ainda outras desapropriações nesta área de influência do PGC. São as denominadas desapropriações por utilidade pública. Antes de ser o resultado de disputas de terras elas provocaram intensos conflitos. Situam-se neste caso os trabalhadores rurais deslocados para a implantação de obras públicas, tais como: barragem (Tucuruí), porto (Itaqui, na capital maranhense), ferrovia (Carajás-Ponta da Madeira) etc. Os trabalhadores reivindicaram revisão dos processos de indenização e lotes com extensões superiores a daqueles que lhes foram entregues.

O movimento sindical dos trabalhadores rurais e as entidades de apoio às suas reivindicações, avaliando que tais desapropriações por utilidade pública tem sido "causa de desagregação de comunidades rurais e de agravamento do êxodo rural" (Anais; *ibid*: 166), tem exigido que todos os trabalhadores atingidos sejam reassentados em terras que ofereçam as mesmas condições de fertilidade e estejam localizadas nos mesmos municípios.

COLONIZAÇÃO

As experiências de colonização deixam entrever que não tem ocorrido um surgimento de técnicas bem sucedidas para reconciliar os aspectos tradicionais da posse da terra, baseados em regras de um direito consuetudinário, que torna proeminente na região as terras de uso comum, com um sistema de reassentamento.

Nas iniciativas do GETAT a modernização técnica (controle fotogramétrico) e as inovações tecnológicas para processamento de dados para identificação de títulos agrários não estão se dando a par com um conhecimento sociológico, que abranja as formas de uso comum da terra e as demais regras intrínsecas, que orientam o processo de ocupação efetivado pelas famílias camponesas. O progresso técnico não encontra contrapartida numa análise sociológica construída através de acontecimentos empiricamente observáveis. Verifica-se um descompasso na utilização dos instrumentos de ação fundiária, face ao regime de posse e uso da terra, que caracteriza a expansão camponesa nesta região. As formas de reassentamento e remoção, operando com pressupostos colonialistas (VIDE TITULAÇÃO) e ignorando as regras de direito consuetudinário, incidem em áreas de conflito densamente povoadas e estabelecem como condição fundamental para a seleção de núcleos de colonização a proximidade do complexo administrativo industrial da Província Mineral de Carajás. Com os projetos de colonização intitulados Carajás I, II e III, cuja área total é estimada em 636.000 ha, objetiva-se atender aos interesses de suprimento da população de núcleos urbanos que estão sendo implantados na Serra de Carajás, como Serra Norte, que em 1982 já possuía cerca de 5.000 habitantes (29). Não há registro de qualquer proposta de implantação de núcleos de colonização que tenha sido discutida com os trabalhadores rurais reassentados. A grande incidência da "evasão de colonos" (VIDE TITULAÇÃO) e dos frequentes conflitos de terra de correntes das remoções encontra aqui suas razões primeiras.

A leitura do Quadro nº 1, no tópico concernente à colonização, assinala a existência de quatro projetos oficiais implantados na região e um projeto privado. Os projetos oficiais compreendem, além daquele sediado em Marabá, que já realizou até 1983 um total de 3.232 assentamentos, os seguintes:

- Projeto Carajás I, com área estimada de 440.000 ha, onde serão instalados dois núcleos urbanos principais, cada um com 400 ha e

X ... parcelas rurais, sendo lotes de 50 ha nas adjacências dos núcleos e respectivas vias de acesso, e lotes de 100 ha para aqueles mais afastados;

- Projeto Carajás II, com área estimada inicialmente em 130.000 ha e depois em 235.000 ha, em que será instalado um núcleo urbano principal com área de 400 ha e um núcleo secundário com 200 ha e ainda 2.600 parcelas rurais, sendo o módulo de 50 ha;
- Projeto Carajás III, com 66.000 ha inicialmente e depois com área estimada em 104.280 ha, em que será instalado um núcleo urbano secundário com uma área de 200 ha e um número aproximado de 1.300 parcelas rurais, com módulo de 50 ha. A área terá acesso através da ferrovia, estando localizada nas proximidades do núcleo urbano de Parauapebas, planejado pela CVRD, situado às margem do rio de mesmo nome, entre os km 66 e 69 da rodovia PA-275, município de Marabá - onde deverá ser incentivado o sistema de produção horti-frutigranjeiro.

Em 31 de maio de 1983, marcando o início da fase de implantação dos projetos de assentamento Carajás II e Carajás III, foram entregues 100 títulos de propriedade para colonos já assentados (30). As perspectivas para 1984 é de que seriam assentadas 4.000 famílias em 300 mil hectares. A leitura do Quadro nº 1 indica, no entanto, que o número de assentamentos dispõe-se em ordem decrescente, contrariando as projeções e revelando possíveis entraves no ritmo das remoções. Uma análise detida dos frequentes conflitos, com suas respectivas formas de resistência aos remanejamentos, poderia contribuir para aclarar como a intervenção do referido órgão, neste contexto, tem resultado em gerar ou agravar as tensões sociais. As dificuldades percebidas no ritmo de sua atuação poderiam, inclusive, ser delineadas a partir desta análise. Assim, de acordo com o Quadro nº 1, tem-se que em 1982 foram assentadas 12.526 famílias, em 1983, 2.713 famílias, e até junho de 1984, apenas 208 famílias.

COLONIZAÇÃO PARTICULAR

Na área sob a jurisdição do GETAT, diferentemente de outras regiões da Amazônia, como o Norte de Mato Grosso, a colonização não se caracteriza pela atuação de empresas privadas. O único projeto de colonização particular assinalado no Quadro nº 1 refere-se ao Projeto Tucumã, em implantação na Gleba Carapanã, da Construtora Andrade Gutierrez, com aproximadamente 400.000 ha, localizada no município de São Félix do Xingu (31).

Desde meados de 1983, entretanto, empresas de colonização particular vêm tentando intensificar sua intervenção na região e estudar formas de atuação conjunta com o GETAT. Segundo análise da Associação dos Empresários da Amazônia, em documento entregue ao General Danilo Venturini em 14 de junho de 1983 (32), "a falta de aplicação dos dispositivos legais que prevêm o suporte de meios para a sua atuação levou a colonização particular a um baixíssimo nível de atividades, sendo apenas nove o número de Projetos aprovados no exercício de 1981 e de sete em 1982. Em 1983 foi aprovado um único projeto..." (ibid.).

A retração do mercado de terras entre 1981 e 1983 parece ter refletido diretamente nas atividades destas colonizadoras particulares, daí terem reivindicado junto ao MEAF maiores incentivos financeiros e uma ampliação de participação das empresas privadas no assentamento e na fixação de "médios proprietários", propondo, como diretriz a ser cumprida pela SUDAM, no plano fundiário, o seguinte:

"a destinação de parte dos recursos dos incentivos financeiros por ela mobilizados em cada exercício (Lei nº 5.174/66, Dec.-lei 756/69 e Dec.-lei 1.375/74) para aplicação em programas de colonização particular aprovados pelo INCRA, mediante subscrição de capital das empresas de colonização, em conformidade ao seu atual regulamento interno - Resolução SUDAM/CONDEL 2.525/76, Cap. V, alínea "e", o qual inclui as empresas de colonização como beneficiárias destes recursos" (ibid.)

Além de beneficiários das inversões oficiais em obras básicas nas regiões de ocupação recente, da concessão de vantagens fiscais e facilidade na aquisição de imensos domínios de terras devolutas, geralmente por valores inferiores aos de mercado, observa-se que as empresas privadas de colonização ainda vieram solicitar ao Estado maiores incentivos financeiros. Segundo os empresários, com tais recursos e com maior participação da empresa privada no assentamento de pequenos produtores rurais, "ficará liberado espaço para que os

Grupos Especiais de Trabalho do tipo GETAT atuem com mais ênfase na regularização fundiária de médias propriedades e na venda de grandes áreas destinadas à colonização privada, através de licitações, onde se estabeleçam programas específicos para estas áreas (ibid.)

Tal pretensão dos empresários parece não ter sido assimilada pelo MEAF, que persistiu reservando o instrumento de colonização na região do PGC, principalmente para os órgãos oficiais. A atuação do GETAT, entretanto, se detém aí, não havendo registros de que exerça maior ação fiscalizadora na área de colonização particular.

TITULAÇÃO

A titulação coloca-se como uma operação conclusiva da política de regularização fundiária na medida em que, pela formalização jurídica, assegura os direitos individuais sobre a terra. Preenche uma condição última e essencial para a elevação da terra ao estatuto pleno de mercadoria, passível de atos, re conhecidamente legítimos, de compra e venda. Por suas disposi ções intrínsecas o acesso à terra é individual e não através das tradicionais estruturas intermediárias da família ou da tri bo.

Na demarcação e na fixação dos limites legais des tas parcelas tituladas o mundo dos camponeses das regiões de fronteira é impelido a se redividir e recompor. Constrangem - no à uma reordenação espacial. Geometrizam-se lotes individualizan do-se o que na sua lógica é individualizável. Toma-se como uma unidade o que para eles é necessariamente disperso e não sujei to à agregação. Fraciona-se, enfim, o que representam como não suscetível de fracionamento.

Retira-se à terra o significado que possui na ex pansão camponesa em que as regras de um direito consuetudinário prescrevem métodos de cultivo em extensões abertas, que podem ser utilizadas segundo a vontade de cada grupo familiar sem exi gência de áreas contíguas ou de ter o conjunto de suas ativida des produtivas confinadas numa parcela determinada. Privatiza - se domínios de caráter comunal, que não pertencem individual mente a nenhum grupo familiar, tais como: cocais, fontes d'água, igarapês, pastagens naturais e reservas de mata onde a comunida de retira palha, talos, lenha para combustível, madeiras para construções, murtas e outras espécies vegetais utilizadas em ce rimônias religiosas ou de propriedades medicinais reconhecidas.

Percebe-se um flagrante conflito entre as disposi ções jurídicas aplicadas, que contemplam tão somente os direi tos individuais sobre extensões contíguas, e as formas de coope ração das entidades familiares que determinam a ocupação campo nesa. Ao articular domínios de usufruto comunal com regras de apropriação privada essa tradição camponesa das frentes de ex pansão confronta-se com a lei. Seu significado não coincide, an

tes colide, com as formas de apropriação legal assinaladas. Todavia, a tradição não é necessariamente infratora da lei.

Os fundamentos deste confronto não são redutíveis às oposições usualmente estabelecidas entre o privado e o comunal, entre o individual e o coletivo ou entre o legal e o fundado nos costumes. Carece igualmente de rigor uma interpretação de inspiração evolucionista que faz com que um dos polos, por aproximações sucessivas, se dilua no outro. No desenvolvimento, deste tipo de análise as normas de privatização gradativamente iriam se impondo com a concomitante derrocada do império das entidades familiares ou tribais e suas respectivas formas de cooperação e reciprocidade consideradas inibidoras dos direitos individuais.

Aparecem imbricadas na tradição camponesa, que articula e combina, as noções de propriedade privada e de aposamento através do uso comum. Tais noções se realizam indissociadas em diferentes domínios e contextos da organização social. Não representam elementos destacáveis ou propensos à separação. Conjugam-se e se complementam dentro de uma lógica econômica específica. A noção de propriedade privada existe neste sistema de relações sociais sempre marcada por laços de reciprocidade e por uma diversidade de obrigações para com os demais grupos de parentes e vizinhos.

As terras designadas como "livres", "sem dono", de socupadas, geralmente de mata, não cultivadas jamais e que não sofreram a ação do trabalho, segundo a concepção camponesa não pertencem a nenhum indivíduo ou grupo doméstico em particular. Constituem-se em áreas de possível expansão e a comunidade pode dispor delas através dos critérios acatados pelo desdobramento do processo produtivo, principalmente aqueles inerentes à consecução das novas roças. O resultado desta ação de trabalho pertence individualmente ao grupo doméstico que a realizou. Mesmo a área que corresponde às roças anteriores, denominada capoeira, continua sendo referida como do que nela plantou e colheu. O produto da roça, por sua vez, é indivisível mesmo que formas de cooperação com outros grupos domésticos tenham sido acionadas em diferentes etapas do ciclo agrícola. Trata-se de atividade principal e autônoma à realização econômica da unidade de trabalho familiar.

As benfeitorias, produto do trabalho familiar, que

X. [...] de maneira privada, com os possíveis deslocamentos não tem, obrigatoriamente, caráter permanente. Tornou-se objeto de virtuais transações ou mesmo de concessões, como em se tratando das capoeiras, a outros grupos familiares.

A própria figura da "posse itinerante", encetada pelos órgãos de ação fundiária numa tentativa de estabelecer uma aproximação à modalidade de ocupação camponesa, teria que ser revista, posto que não pressupõe a utilização de várias extensões de terras não contíguas, o que se verifica mesmo em situações pós-fronteira, quando os cercamentos não se efetivaram.

Há ainda instrumentos escassos e de propriedade de um determinado grupo familiar que se acham sob uma reciprocidade generalizada. Pilão, forno, casa de farinha e animal de tração podem ser compartilhados voluntariamente. Nestes gestos recíprocos os aspectos sociais da relação entre as famílias camponesas transcendem os aspectos materiais não sendo incorporados aos cálculos propriamente econômicos. Partilha-se também voluntariamente e de acordo com as regras de residência, que organizam as moradias nos povoados, o produto da caça, da pesca e a coleta de certos frutos. Os camponeses percebem suas atividades nestes domínios como parte de interesse sociais comuns. Não obstante as disputas internas, o faccionalismo e a diferenciação econômica, que quebram com a visão idílica de unidade camponesa, a reciprocidade generalizada representa um componente destacado da vida social.

O interesse crescente pela terra de grupos sociais externos ao campesinato de fronteira relativiza o significado destas regras de direito consuetudinário e afeta a própria apresentação que possuem a respeito da titulação. Para os camponeses o título de propriedade só se coloca como uma defesa de seus direitos de cultivo, contra direitos alegados por outros grupos sociais, que mantêm com a terra uma relação mercantil.

TITULAÇÃO E CONCENTRAÇÃO

Os dados relativos à titulação, que integram o Quadro nº 1, indicam que, em quatro anos e meio de atuação, o GETAT distribuiu 41.841 títulos, que equivalem a aproximadamente 11% do total regional de ocupantes. A área correspondente a estes títulos é de 5.038.000 ha. e se refere a 5,5% da área sob a influência do Programa Grande Carajás.

Quatro meses após divulgados os resultados do Quadro nº 1 o Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, em exposição, apresentada na Câmara dos Deputados (33) acrescia àquele total 3.072 títulos, distribuídos entre julho e outubro de 1984, senão vejamos:

DIMENSÃO DAS ÁREAS TITULADAS - GETAT

(1980/84)

ÁREA (Ha)	Nº DE TÍTULOS	%
De 01 a 100	34,365	76,5
De 101 a 500	9,705	21,6
acima de 500*	843	1,9
T O T A L	44,913	100

FONTE: MEAF, novembro 1984

OBS.: Acima de 3.000 ha.

- O GETAT distribuiu 01 título - Empresa Andrade Gutierrez, "licitante vencedora de concorrência pública, com aprovação do Senado Federal, para a implantação do projeto de colonização Tucumã, no Sul do Pará" (ibid.)

Neste quadro não há maiores esclarecimentos sobre os locais em que foram distribuídos os títulos e quais as extensões distribuídas. Os dados esparsos disponíveis à análise são aqueles divulgados pela imprensa periódica regional que cobriu as cerimônias oficiais de distribuição de títulos: Distante de se ter um mapeamento exaustivo pode-se afirmar que em 1980/81 as distribuições ocorreram em Marabá, Xinguara, Redenção e Morada Nova, no Estado do Pará; em Xambioá e Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e em Imperatriz e Açailândia (Perdidos, Barra Grande, Itinga, Piquiã, Brejão) no Maranhão (34). Totalizaram, de acordo com o Quadro nº 1, 10.000 títulos correspondentes a uma área de um milhão seiscentos e quarenta e um hectares. Em 1982 os locais atingidos foram Imperatriz (Lagoa Verde, Ribeirão da Roça, Ribeirãozinho, Glebas Riachinho), Açailândia (Planalto Piquiã, Boca da Mata, Barreirão, Guaranandi, Barra Grande I e II) no Maranhão; Araguatins, em Goiás, e Tucuruí no Pará (35). Totalizaram, pelos dados oficiais, 15.606 títulos e uma área de

um milhão quinhentos e noventa hectares. Em 1983 as distribuições alcançaram São Geraldo do Araguaia (Caçador, lote 8, Piçarra, Luzilândia, Café Brabo, Perdidos e São Domingos, dentro da Área da Fundação Brasil Central) e Serra dos Carajás, no Pará. Totalizaram 13.121 títulos e uma área correspondente a um milhão trezentos e oitenta e quatro hectares (36). Recorde-se que de janeiro a junho de 1984 foram distribuídos 3.014 títulos abrangendo uma área de 423 mil hectares.

Examinando-se a série referente ao número de títulos e cotejando-a com a outra, que concerne a área distribuída, constata-se que enquanto os dados de áreas decrescem, ano após ano, quer dizer 32,5% em 1980/81, 31,5% em 1982, 27,4% e, 1983 e 27,39% de janeiro a junho de 1984; aquela do número de títulos permanece sem variações maiores. A interpretação de que para essas áreas distribuídas vai se destinando um maior número de títulos tem que ser relativizada. A ação de titulação alcança áreas de conflito densamente povoadas e não há indicações de que os lotes distribuídos tenham todos o mesmo tamanho. Ao contrário, percebe-se uma concentração das maiores áreas em poucos títulos e dentre os demais verifica-se que muitos dos lotes distribuídos apresentam áreas inferiores ao módulo estipulado para o município.

As informações dadas a imprensa pelo MEAF e publicadas pelo periódico o Estado de São Paulo, de 27 de novembro de 1983, contêm o número de títulos e o tamanho das propriedades distribuídas pelo GETAT desde sua criação até setembro de 1983. Constituem 74,9% do total de títulos distribuídos até junho de 1984. O movimento de concentração da propriedade verificado no conjunto da região parece se reproduzir na distribuição do GETAT. Foram distribuídos 31.367 títulos num total de 3.282.330 ha. até setembro de 1983. Do total de títulos, 22.710 foram para lotes de um a cem hectares. Representam 72,4% dos títulos e apenas 5,4% do total das terras distribuídas. Por outro lado, os 354 títulos acima de 1.000 ha. representam 1,0% dos títulos e 32,5% das terras distribuídas. Destes destaca-se uma única empresa com 400.000 ha. correspondendo a 11,8% do total das extensões distribuídas.

TITULAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO INTERNA

Para além do favorecimento da concentração percebe

-se uma ênfase na distribuição de lotes situados entre 100 a 500 ha. Sugere uma tentativa de consolidar uma "camada de médios empresários rurais" que mesmo sem deter o maior percentual de títulos passa a controlar, considerado o dado global, um maior percentual em terras. Assim, tem-se que mais da metade da área distribuída, ou seja, 53,8% corresponde a lotes entre 100 e 500 ha., cujos títulos totalizam 7.927, isto é, 25,3% do total.

A titulação realizada pelo GETAT com este procedimento distributivo estabiliza ou agrava as desigualdades entre as diferentes camadas do campesinato. Pela divisão em lotes a combinação de recursos sempre observada pelo direito consuetudinário foi desequilibrada. Há famílias que foram assentadas em terras consideradas inaproveitáveis, que tiveram seu lote disposto num "trecho seco", como classificam regionalmente, distante de igarapês ou fontes d'água agora privatizados igualmente e em mãos de terceiros. Por não coincidir o tipo de ocupação legal com as próprias noções fundamentais dos camponeses de fronteira, como no caso das benfeitorias, inúmeras famílias não foram assentadas em suas áreas de sítio, local onde plantam as fruteiras, ou seus lotes não incluem seus roçados ou suas capoeiras. Houve casos em que nem os locais de moradia foram considerados e os grupos familiares foram remanejados para outras regiões e até mesmo Estados. Devido a isto redes de vizinhança e parentesco foram desarticuladas subitamente inviabilizando de imediato os sistemas de troca-de-dia na primeira nova colheita. Não se levando em conta a composição de cada grupo doméstico por sexo e idade muitos dos lotes distribuídos resultaram por ser insuficientes frente a força de trabalho disponível. Com isto as atividades acessórias configuradas na eventual colocação de sua força de trabalho no mercado tornaram-se principais para muitos grupos domésticos. O lote e o salário tornaram-se dois elementos inseparáveis.

Na maior parte das vezes tem-se que os camponeses' mais prósperos e modernizantes, que realizam também atividade comercial, tem maiores extensões plantadas, animais de tração e recursos em tecnificação são contemplados com extensões já beneficiadas (poços, trilhas, fruteiras, cocais, reservas de mata) e passam a reter as terras consideradas mais férteis. Em alguns contextos com o assentamento do restante do povoado ou do centro, mas quase sempre meio a disputas ferrenhas, que constituem desdobramento de lutas de facções e conflitos latentes. Tal ca-

nada de camponeses praticamente já se descampezinizou e gere, na verdade, uma empresa rural com força de trabalho contratada. Com a titulação suas antigas áreas, e as novas incorporadas ao lote, ficaram livres das formas de controle que as entidades familiares exerciam sobre o acesso à terra (direitos de capoeira, fonte d'água comum, pastagens naturais abertas, reservas de mata etc.). Com a privatização passaram a deter a propriedade individual sobre tais recursos. Neste sentido, os atos de titulação, sem concorrer para libertar os camponeses das possíveis limitações impostas por regras ditadas pelas entidades familiares, resultam por acelerar e consolidar a descampezinização de uma pequena camaça. Fortalecem uma diferenciação interna aos camponeses na qual os mais prósperos passam a se distinguir qualitativamente dos demais. Isto pela supressão das possibilidades das práticas de usufruto comunal em razão da individualização dos domínios.

Os camponeses "pobres", ao contrário, não podem subsistir senão pela atribuição dos recursos que lhes são conferidos pelos direitos comunais. Recebendo lotes inferiores aos módulos regionais, insuficientes para seu grupo familiar e dispostos em áreas inaproveitáveis ou de utilização difícil, sua condição é percebida como insustentável.

Nas resoluções firmadas a partir do I Encontro dos Trabalhadores Rurais da Região do Bico do Papagaio, realizado em Tocantinópolis (GO) em agosto de 1983, esta representação é assim expressa:

"Não aceitar títulos de terra com cinco alqueires dado pelo GETAT, mas exigir que se respeitem as necessidades de cada família de trabalhadores"(37)

O GETAT ao privilegiar o instrumento de arrecadação, acelerando a incorporação de novas extensões ao mercado de terras, se empenha em mapear os chamados "baldios", as áreas consideradas desocupadas e não litigiosas. Aquelas reservas de mata e demais áreas estratégicas à sobrevivência desta mencionada camada camponesa e aparentemente desocupadas são vistas como "ociosas" e dispostas à titulação. Em termos práticos reverterem ao domínio público áreas que estão efetivamente incorporadas ao processo produtivo. A intervenção governamental acaba por expropriar os pequenos produtores, em detrimento de uma utilização mais abrangente do instrumento de desapropriação por interesse social, que incide sobre os grandes domínios com finalidade espe-

culativa, que permanecem inatingíveis.

Frente a tais impasses ditados pela noção colônia lista de "regularização fundiária" aqueles camponeses "pobres" buscam compensar as possíveis perdas com maior ênfase em atividades antes consideradas acessórias como o garimpo, o trabalho nas obras públicas etc. Os homens em idade adulta são deslocados para estas atividades, enquanto que as mulheres, juntamente com os ~~mais~~ idosos e as crianças permanecem nos lotes. Observa-se uma dispersão do núcleo familiar e a relevância que vão adquirindo as atividades acessórias face ao roçado. A autoridade do pai, enquanto administrador dos recursos disponíveis ao grupo, conhece um sensível deslocamento. Subverte-se a hierarquia interna ao grupo doméstico. Evitando esta situação limite e extremamente desagregadora, face a seus princípios de vida social, há os que decidem pela venda do lote. Os potencialmente capazes de adquirir são aqueles que se descampezinizaram e possuem lotes vizinhos. Verifica-se nestes casos a tendência de concentração da propriedade da terra mediada pela própria distribuição. A chamada regularização fundiária, pela figura maior da titulação, apresenta-se como um fator que propicia a concentração.

Vista sob este prisma soa estranha e destituída de sentido a advertência dos funcionários do GETAT que, a cada cerimônia de distribuição de títulos, frisam que os lotes não devem ser vendidos:

"Não vendam suas terras. Façam o melhor uso possível dos títulos que vocês estão recebendo, Tenham este papel como um autêntico patrimônio para vocês e para a família. Agora chegou a hora de vocês desfrutarem dos benefícios que pode proporcionar." (34).

A advertência baseia-se na suspensão dos planejados de que os camponeses "recusam a fixação" e cultuam a "itinerância". Nutrem sua representação de "itinerância infinita" baseados em informações relativas à venda de lotes e alegam a incapacidade dos camponeses de exercerem atividade agrícola regular numa mesma área. Ao nível de seu discurso tudo é proporcionado aos pequenos produtores, todas as garantias legais e, inclusive, as possibilidades de obtenção de crédito e eles as menosprezam ao venderem o lote. Os planejadores classificam este ato como de "irracionalidade econômica". Foi criada, inclusive, a noção de "posseiro profissional" para designar aqueles grupos

familiares que receberam um lote, venderam-no e depois foram detectados em conflitos de terras noutras áreas. A representação colonialista de "itinerância" se vê fortalecida mediante exemplo desta ordem.

O que jamais parece ser relativizado, entretanto, é o próprio conjunto de medidas, nomeadas nos pronunciamentos de "distributivistas", e os canones que as inspiraram. Estes não incorporam as regras acatadas pelo movimento espontâneo de ocupação e sequer reconhecem nele alguma logicidade. A postura etnocêntrica, que caracteriza este tipo de desconhecimento, conduz os resultados para o seu justo oposto ou para um "anti-distributivismo". Além disto revela um persistente racismo pelo regime de posse e uso da terra, responsável pela produção de gêneros alimentícios, e fundamental às camadas mais pobres do campesinato de fronteira e às sociedades indígenas. O resultado imediato e prático de sua ação resume-se em dispor, pela formalização jurídica, novas extensões no mercado de terras. A aparente contradição entre as práticas e o discurso encontra neste aspecto seu fundamento essencial.

Com as vendas dos lotes novos grupos familiares passam a reforçar os movimentos migratórios adensando a expansão camponesa rumo a outras regiões amazônicas ou se dirigindo, de acordo com os comentários ao censo, para os centros urbanos regionais. Na primeira situação buscam outras áreas disponíveis na tentativa de resgatar as condições de elementares de apropriação e uso da terra, consoantes com sua tradição de ocupação e momentaneamente perdidas.

NOTAS

(01) Para um maior aprofundamento consulte-se: Pinto, Lúcio Flávio - "Araguaia-Tocantins: o vale do futuro". Caderno Especial de O Liberal - Belém, 15 de novembro de 1981. 18pp.

(02) O art. 2º do chamado Estatuto da Terra Cabocla, elaborado pelos moradores do Centro do Baterista, agora conhecido como São Pedro da Água Branca, localizado numa área contestada nos limites do Pará com o Maranhão; evidencia esta tentativa de disciplinar a demanda por terra ao afirmar o seguinte: "Será expressamente proibido àqueles que moram fora da área vim por roças aqui dentro..."

cf. O Progresso. Imperatriz, 17 de março de 1976 pág. 2

- (03) cf. Decreto-Lei nº 1767 de 19 de fevereiro de 1980
- (04) cf. Decreto-Lei nº 87.095 de 16 de abril de 1982
- (05) Vide FIBGE - Sinopse Preliminar do Censo Agropecuário. Maranhão - Piauí. IX Recenseamento Geral do Brasil-1980 Rio de Janeiro, 1982
- (06) Vide IDESP - Anuário Estatístico do Estado do Pará-1981 Belém, 1983
- (07) cf. discussão com Sylvia Rohrig a respeito dos dados censitários.
- (08) Vide FIBGE - Sinopse Preliminar do Censo Demográfico. Maranhão. Rio de Janeiro, 1981 p.XIX
- (09) Vide FIBGE - Sinopse Preliminar do Censo Demográfico. Goiás. - Rio de Janeiro, 1981 p.XVIII
- (10) Vide FIBGE - Sinopse Preliminar do Censo Demográfico. Pará. - Rio de Janeiro, 1981 p.XVIII
- (11) Para um maior aprofundamento leia-se:
Almeida, Alfredo Wagner Berno de - "O GETAT e a arrecadação de áreas rurais como terra devoluta". IN: Estrutura Agrária e Colonização na Fronteira Amazônica - Relatório de Pesquisa. Belém, M.P.E. Goeldi - CNPq, 1983.
- (12) A partir de sua reestruturação e da ampliação de suas funções o GETAT, consoante o art. 3º do Decreto-lei nº 1799, de 05 de agosto de 1980, tem desenvolvido estas ações de arrecadação. cf. Diário Oficial. Brasília, 06 de agosto de 1980. Seção I. p. 15538.
- (13) Através da Portaria nº 138, de 05 de agosto de 1981, o GETAT resolve criar a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União com sede em Açailândia-MA, e jurisdição em parte do município de Paragominas, com a área aproximada de 130.000 ha., denominada Gleba Surubiju. cf. Diário Oficial. Brasília, 01 de outubro de 1981 pp. 18501, 18502.
- (14) Leia-se ANAIS do III Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais. Brasília, CONTAG, 1979 pp. 161, 162.
- (15) Para efeito de inventariamento das áreas rurais arrecadadas pelo GETAT o trabalho de consulta, restringiu-se a única fonte disponível, o Diário Oficial da República Federada



tiva do Brasil. Isto porque não se conseguiu compilar o denominado Boletim de Serviço Interno que seria, segundo a Portaria 001, de 23 de maio de 1980, o órgão encarregado de divulgação dos atos, decisões e expedientes do GETAT (cf. Diário Oficial. Brasília, 15 de julho de 1980. Seção I pág 14169).

Para maiores esclarecimentos sublinhe-se que este levantamento foi realizado pelo autor no âmbito das atividades do Projeto, Estrutura Agrária e Colonização na Fronteira Amazônica e apresentou inúmeras lacunas. Dezenas de Portarias referentes aos anos de 1980, 1981, 1982 e 1983 não foram localizadas na coleção do D.O. De um lado, por deficiências da própria coleta e, de outro, pelo fato do próprio D.O. não reproduzir determinadas Portarias do GETAT. Num momento posterior este levantamento foi atualizado incorporando dados até dezembro de 1984. Para esta versão consulte-se: Alfredo Wagner B. de Almeida - "O GETAT e a arrecadação de áreas rurais como terra devoluta". Estudos Paraenses, nº 55.

Belém, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará. 1985.

(16) As Microregiões e seus municípios goianos alcançados por estas medidas de arrecadação seriam: Extremo Norte Goiano (Araguaína, Araguatins, Axixá, Babaçulândia, Filadélfia, Itaguatins, Nazaré, Sítio Novo, Tocantinópolis e Wanderlândia), Baixo Araguaia Goiano (Arapoema, Colinas, Couto de Magalhães, Itaporã e Colméia), Tocantina de Pedro Afonso (Goiatins, Itacajá e Pedro Afonso) e Médio Tocantins-Araguaia (Guaraí e Presidente Kennedy). No Estado do Maranhão foram atingidos os municípios de Imperatriz, Açailândia e João Lisboa da Microregião Homogenea de Imperatriz e os municípios de Bom Jardim daquela do Pindaré.

(17) Ainda que um maior número de Portarias corresponda ao município de Conceição do Araguaia, a maior extensão arrecadada, considerando-se o total por município, corresponde a São Félix do Xingu. Em Conceição não alcançam um milhão de hectares, enquanto em S. Félix ultrapassam a um milhão e meio. Nos demais municípios como Moju, Tucuruí, Baião, São Domingos do Capim e Marabá situam-se abaixo dos 500 mil ha. Nos municípios de Goiás e do Maranhão que foram alcançados não superam os 250 mil ha.

- (18) cf. FIBGE - Sinopse Preliminar do Censo Demográfico-Pará. Rio de Janeiro, 1981.
- (19) cf. Situação Cadastral e Tributária dos maiores imóveis rurais do Estado do Pará - Pessoa Jurídica. INCRA, Coord. Regional do Norte, 1982.
Vide também: Situação Cadastral... - Pessoa Física. INCRA, C.R.N. 1982. Observa-se que os dados arrolados nas duas publicações representam a situação cadastral e tributária até 31 de dezembro de 1980.
- (20) cf. PGC - Projeto Carajás Agrícola Versão Preliminar. Julho de 1983 66pp. 
- (21) cf. Portaria/GETAT/Nº 54, de 27 de abril de 1981 Diário Oficial. Brasília, 28 de abril de 1981 p.7559
- (22) Para maiores esclarecimentos sobre o chamado "Grilo Pindaré" consulte-se Victor Asselin - Grilagem - corrupção e violência em terras do Carajás. Petrópolis, Vozes, 1982pp. 44-100
- (23) Para um aprofundamento leia-se: Pinto, Lúcio Flávio - "Cartórios: Correção agora será concluída?" e "As falsificações" IN: Amazonia: no rastro do saque. São Paulo, Hucitec 1980 pp. 149-151 e pp.160-162.
- (24) cf. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional - GETAT  Estudos sobre o Projeto Carajás. Marabá, setembro de 1981.
- (25) Para uma compreensão mais abrangente dos conflitos de terra leia-se: Martins, José de Souza - Lutando pela terra: índios e posseiros na Amazônia Legal. IN: Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis, Vozes pp. 103-124. -
- (26) A propósito consulte-se:
Ricardo Kotscho - O Massacre dos Posseiros - conflito de terras no Araguaia-Tocantins.
São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.
- (27) Desde 1979 o imóvel Tupã-Ciretrã em virtude de um despejo judicial tornou-se objeto de violentos conflitos, incluindo-se denúncias de sevícias e atos de crueldade contra pequenos produtores agrícolas. Em fevereiro de 1981 ocorreu o que os órgãos fundiários designaram como "uma invasão em massa da área" o que obrigou o GETAT a assentar inúmeras famílias de posseiros. No mesmo ano ocorreu nova "invasão" resultando em embates que envolveram posseiros, a Polícia

Militar e empresa pretendente ao imóvel.

- (28) O Loteamento Fundação Brasil Central, antiga Colônia Agrícola de Conceição do Araguaia instituída pelo Dec. Lei nº 5.878, de 04 de outubro de 1943, conheceu inúmeras titulações. Em 1945 o Governo Estadual do Pará cedeu-lhe extensões de seu domínio. A Fundação loteou e distribuiu as Glebas aos interessados. Posteriormente, em 1961, o Estado do Pará revogou a concessão sem, contudo, cancelar os registros imobiliários realizados pela FBC e expediu outros títulos, alguns incidindo sobre os antigos lotes e ocasionando as superposições até hoje existentes.
- (29) Características dos Núcleos Urbanos sob a influência do Projeto Ferro Carajás.
CVRD - Divisão de Planejamento de Recursos Humanos
Março de 1984.
- (30) cf. "Governo entrega terras"
Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 1º de junho de 1983
Folha de São Paulo. São Paulo, 1º de junho de 1983
- (31) cf. Portaria/GETAT/Nº 54 de 22 de abril de 1981
Diário Oficial. Brasília, 28 de abril de 1981 p.7559
- (32) Vide Amazônia - Boletim da Associação dos Empresários da Amazônia nº 55. Julho de 1983.
- (33) Vide A Questão Fundiária do Brasil
Exposição do Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários
General Danilo Venturini, na Câmara dos Deputados.
Brasília, 20 de novembro de 1984.
- (34) Cf. consulta dos seguintes periódicos: A Província do Pará (de 18/6/80, 28/9/80 e 17/10/80, O Liberal (de 23/07/80 e 24/7/80), O Estado do Pará (de 28/9/80). Além destes, que circulam em Belém, vide também Folha de São Paulo de 21/8/81.
- (35) Cf. consulta dos seguintes periódicos: O Imparcial (São Luís, 21.05.82), Jornal do Tocantins (Imperatriz, 17/9/82, 26/9/82 e 22/9/82), Tribuna do Araguaia (Conceição do Araguaia, 26/11/82) e o Progresso (Imperatriz, 25/9/82). Vide ainda Jornal do Brasil de 17/4/82.
- (36) Cf. Folha de São Paulo de 1º/06/83

(37) Cf. Carta do I Encontro dos Trabalhadores Rurais da Região do Bico do Papagaio - Norte de Goiás.

Tocantinópolis, 16-18 de agosto de 1983. (MIMEO)

(38) Cf. pronunciamento do Coordenador do GETAT Cel. Miranda Lisboa na cerimônia de entrega de 500 títulos, no mês de julho de 1982, em Imperatriz.

Vide: "O GETAT garante direitos de mais de 500 ruralistas"
O Progresso. Imperatriz, 18 de julho de 1982 p. 10

Bibliografia

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de

1980 - "GETAT-A Segurança nacional e o revigoramento do poder regional". Revista FIPES vol. I nº 2 São Luís, julho-dez. pp. 37-58

1985 - "O GETAT e a arrecadação de áreas rurais como terra devoluta". Estudos Paraenses, nº 55 Belém, IDESP.

ANDRADE, Manoel Correia de

1968 - Paisagens e Problemas do Brasil
S. Paulo, Ed. Brasiliense pp. 81-105

ANDRADE, Maristela de Paula

1982 - Os gaúchos descobrem o Brasil

Os pequenos produtores agrícolas do sertão Maranhense frente a implantação de projetos agropecuários

Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. S. Paulo pp.73-99

BORGES, Pompeu Accioly

1983 - "Efetivos de Posseiros no Brasil e no Nordeste"
Rio de Janeiro, mimeo.

HÉBETTE, Jean e ACEVEDO, Rosa

1979 - Colonização para quem?

Univ. Federal do Pará, NAEA. Série Pesquisa nº 1
Belém. p.113

IANNI, Octavio

1979 - Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia
Petrópolis, Vozes p.126

MARTINS, José de Souza

1981 - Lutando pela terra; índios e posseiros na Amazônia Legal

IN: Os camponeses e a política no Brasil
Petrópolis, Vozes pp.103-124

PACHECO, Oliveira Filho, João

1982 - "A fronteira e a viabilidade do campesinato indígena"

Rio de Janeiro, Museu Nacional-UFRJ, mimeo.

PINTO, Lúcio Flávio

1982 - "Conflitos de terras no Sul do Pará"

Reforma Agrária - Boletim da ABRA v. 12 nº 2

Campinas, mar.abr. pp. 3-12

SANTOS, Murilo

1983 - Fronteiras: A Expansão Camponesa no Vale do Rio Carú

IN: Estrutura Agrária e Colonização na Fronteira Amazônica.

-Relatório de Pesquisa.

Belém, Museu P.E. Goeldi - CNPq.

VELHO, Octavio G.A.

1976 - A fronteira amazônica e o campesinato

IN: Capitalismo autoritário e campesinato

São Paulo, Difel pp. 193-223

TAVARES, Vania Porto et alli

1972 - Colonização dirigida no Brasil - suas possibilidades na região amazônica.

Rio de Janeiro, IPEA-INPES

WAGNER, Alfredo e MOURÃO, Laís

1976 - Questões Agrárias no Maranhão Contemporâneo

Pesquisa Antropológica, nº 9,10

Brasília.